



CONTRATO N° 046/2023

	DADOS DO CONTRATO
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0063/2022
N° PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 143.918,43 (cento e quarenta e três mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Elson Ferreira Costa
VIGÊNCIA INICIAL:	10 de Fevereiro de 2023
VIGÊNCIA FINAL	31 de Dezembro de 2023

	DADOS DO CONT	RATANTE	
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	12.013.889/0001-20
LOGRADOURO:	Avenida Davi Alves Silva, S/N	BAIRRO:	Santa lucia
CIDADE:	Davinópolis	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Raimundo Nonato de Almeida dos Santos	CPF:	848.212.213-49

	DADOS DO	CONTRATADO	
RAZÃO SOCIAL:	GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI	CPF/CNPJ:	31.701.482/0001-30
ENDEREÇO:	R Ceara, 988	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 3528-3685 (99) 8263-2263	E-MAIL:	gdscomercio.ltda@hotmail.com
REPRESENTANTE:	Geoney Damaceno Silva	CPF:	019.199.153-89

PREÂMBULO

Aos 10 de Fevereiro de 2023, a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 12.013.889/0001-20, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 143.918,43 (cento e quarenta e três mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

		ESPECIFICAÇÕ	ES E ITENS DO CO	NTRATO		
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	226700 - ÁGUA SANITÁRIA; COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO; TEOR CLORO ATIVO: VARIA DE 2 A 2,50%; CLASSE CORROSIVO: CLASSE 8; NÚMERO RISCO: 85; RISCO SAÚDE: 3; CORROSIVIDADE: 1; PESO MOLECULAR CLORO: 74,50; DENSIDADE:	CLORITO 1 LT	FRASCO 1 LITRO	1.920,00	R\$ 1,95	R\$ 3.744,00
2	481012 - ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES; TIPO: ETÍLICO; APLICAÇÃO: LIMPEZA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO; CONCENTRAÇÃO: 70%	AIDAR 1 LT	FRASCO 1000 MILILITRO	1.920,00	R\$ 6,50	R\$ 12.480,00
3	244273 - ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES; TIPO: GEL SANITIZANTE; COMPOSIÇÃO: HIDROALCOÓLICA; APARÊNCIA VISUAL: GEL; APLICAÇÃO: PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA; CONCENTRAÇÃO: 65%; ODOR: EUCALIPTO	START ETILICO	FRASCO 500 MILILITRO	1.440,00	R\$ 4,99	R\$ 7.185,60
5	269943 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ÁLCOOL ETÍLICO; TIPO: HIDRATADO; TEOR ALCOÓLICO: 70%_(70°GL); APRESENTAÇÃO: GEL	SOL ETILICO	FRASCO 500 MILILITRO	1.800,00	R\$ 6,90	R\$ 12.420,00
6	269941 - ÁLCOOL ETÍLICO; TIPO: HIDRATADO; TEOR ALCOÓLICO: 70%_(70°GL); APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO	AIDAR ETILICO	FRASCO 1000 MILILITRO	2.880,00	R\$ 4,99	R\$ 14.371,20
7	274717 - AVENTAL; MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA; COR: BRANCA; COMPRIMENTO: 120 CM; LARGURA: 70 CM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AMARRAS EM CADARÇO DE ALGODÃO	MAICOL PVC	UNIDADE	29,00	R\$ 5,05	R\$ 146,45
9	250007 - BALDE; MATERIAL: PLÁSTICO; CAPACIDADE: 30 L; COR: BRANCA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL; FORMATO: CILÍNDRICO	IBAP COM PEDAL	UNIDADE	10,00	R\$ 34,73	R\$ 347,30
10	274593 - BALDE; MATERIAL: PLÁSTICO; CAPACIDADE: 35 L; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:	IBAP PLASTICO	UNIDADE	10,00	R\$ 21,41	R\$ 214,10





	COM TAMPA; APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE LIXO					
11	216086 - BALDE; MATERIAL: PLÁSTICO; TAMANHO: EXTRA; MATERIAL ALÇA: ARAME GALVANIZADO; CAPACIDADE: 20 L; COR: PRETA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO APLICÁVEL	PLASNEW PLASTICO	UNIDADE	10,00	R\$ 11,89	R\$ 118,90
12	216085 - BALDE; MATERIAL: PLÁSTICO; TAMANHO: GRANDE; MATERIAL ALÇA: ARAME GALVANIZADO; CAPACIDADE: 15 L; COR: NATURAL; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO APLICÁVEL	PLASUTIL PLASTICO	UNIDADE	10,00	R\$ 11,15	R\$ 111,50
13	216081 - BALDE; MATERIAL: PLÁSTICO; TAMANHO: MÉDIO; MATERIAL ALÇA: ARAME GALVANIZADO; CAPACIDADE: 10 L; COR: NATURAL; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PEGADOR EMBUTIDO	PLASUTIL PLASTICO	UNIDADE	10,00	R\$ 8,32	R\$ 83,20
14	295237 - CESTO LIXO; MATERIAL: PLÁSTICO; CAPACIDADE: 15 L; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM TAMPA; ALTURA: 30 CM; DIÂMETRO BASE: 8,5 CM; DIÂMETRO BOCA: 11 CM; COR: BRANCA; FORMATO: REDONDO	PLASUTIL PLASTICO	UNIDADE	48,00	R\$ 17,42	R\$ 836,16
15	437225 - DESINFETANTE; COMPOSIÇÃO: INGREDIENTES ATIVOS: ORTO-BENZIL P- CLOROFENOL 0,25%; ORTO-FENIL FENOL 0,50%. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, INGREDIENTES ATIVOS, FORMOL, SABÃO, ÓLEO DE PINHO, SOLVENTE, ESTABILIZANTE, SEQÜESTRANTE E CORANTE ÁJAX - INGREDIENTES ATIVOS: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO; LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO.	YPE 500ML	FRASCO 500 MILILITRO	672,00	R\$ 3,68	R\$ 2.472,96
16	234431 - DESODORANTE / AROMATIZANTE DE AMBIENTE; TIPO: AEROSOL; AROMA: LAVANDA; USO: GERAL; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL	ULTRA FLESH AEROSOL	FRASCO 400 MILILITRO	384,00	R\$ 8,50	R\$ 3.264,00
17	231313 - DESODORIZADOR SANITÁRIO; COMPOSIÇÃO: PARADICLORO BENZENO-99%; PESO LÍQUIDO: 20 G; COR: VARIADA	AZULIN PEDRA	UNIDADE	2.880,00	R\$ 1,56	R\$ 4.492,80
18	282921 - DETERGENTE ÁCIDO; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; COMPOSIÇÃO BÁSICA:	LIMPOL DETERGENTE	LITRO	20,00	R\$ 6,15	R\$ 123,00





	EMULSIONANTE NÃO IÔNICO, ÁCIDOS E INIBIDORES; APLICAÇÃO: TRATAMENTO DE PISOS					
19	251594 - DETERGENTE ÁCIDO; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, CORANTE E ÁGUA; APLICAÇÃO: LIMPEZA DE ALUMÍNIO	DULAGO LIMPA ALUMINIO	LITRO	240,00	R\$ 3,09	R\$ 741,60
20	226698 - DETERGENTE; COMPOSIÇÃO: TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES,; COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO; APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS; AROMA: NEUTRO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTÉM	DULAGO LAVA LOUÇAS	FRASCO 500 MILILITRO	816,00	R\$ 1,65	R\$ 1.346,40
21	404651 - DISPENSER HIGIENIZADOR; MATERIAL: PLÁSTICO ABS; CAPACIDADE: 800 ML; TIPO FIXAÇÃO: PAREDE; COR: BRANCA; APLICAÇÃO: MÃOS; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VISOR FRONTAL PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO	NOBRE PLASTICO	UNIDADE	24,00	R\$ 23,50	R\$ 564,00
22	283784 - DISPENSER PAPEL TOALHA; MATERIAL: PLÁSTICO ABS; TIPO: INTERFOLHA; COR: BRANCA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPACIDADE 50 FOLHAS	NOBRE PLASTICO	UNIDADE	24,00	R\$ 32,88	R\$ 789,12
23	422715 - ESCOVA LIMPEZA GERAL; MATERIAL CORPO: AÇO ARAMADO; MATERIAL CERDAS: POLIETILENO; COMPRIMENTO: 40 CM	CONDOR MULTIUSO	UNIDADE	12,00	R\$ 15,02	R\$ 180,24
24	244323 - ESCOVA LIMPEZA GERAL; MATERIAL CORPO: MADEIRA; MATERIAL CERDAS: NYLON; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SUPORTE; COMPRIMENTO: 7,50 CM	CONDOR MULTIUSO	UNIDADE	12,00	R\$ 2,48	R\$ 29,76
25	333756 - ESCOVA LIMPEZA GERAL; MATERIAL CORPO: PLÁSTICO; MATERIAL CERDAS: NÁILON; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIRA LIMO; COMPRIMENTO: 19 CM; LARGURA: 2,50 CM	CONDOR MULTIUSO	UNIDADE	12,00	R\$ 2,98	R\$ 35,76
26	331870 - ESCOVA LIMPEZA GERAL; MATERIAL CORPO: PLÁSTICO; MATERIAL CERDAS: POLIPROPILENO;	CONDOR VASO SANITARIO	UNIDADE	48,00	R\$ 5,25	R\$ 252,00





	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COPO PLÁSTICO; APLICAÇÃO: VASO SANITÁRIO				***************************************	
28	225901 - ESPONJA LIMPEZA; MATERIAL: LÃ AÇO; FORMATO: ANATÔMICO; ABRASIVIDADE: MÉDIA; APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	ASSOLAN LÃ DE AÇO	PACOTE 8 UNIDADE	288,00	R\$ 2,25	R\$ 648,00
29	223534 - FLANELA TECIDO; MATERIAL: FLANELA; COMPRIMENTO PEÇA: 30 M; LARGURA PEÇA: 40 CM; COR FUNDO: AMARELA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO APLICÁVEL	JENETEX TECIDO	UNIDADE	480,00	R\$ 1,83	R\$ 878,40
30	365480 - LIXEIRA; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; CAPACIDADE: 28 L; TIPO: COM TAMPA FLIP- TOP;	INOX	UNIDADE	10,00	R\$ 97,20	R\$ 972,00
31	313554 - LIXEIRA; MATERIAL: PLÁSTICO; CAPACIDADE: 2,50 L; DIÂMETRO: 18,50 CM; ALTURA: 18,20 CM; APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO	PLASUTIL PLASTICO	UNIDADE	10,00	R\$ 14,30	R\$ 143,00
33	250718 - LUVA PVC; TAMANHO: VARIADO; AMARELA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL	WESTER PVC	PAR	432,00	R\$ 7,15	R\$ 3.088,80
34	236336 - PÁ COLETORA LIXO; MATERIAL COLETOR: ALUMÍNIO ZINCADO; MATERIAL CABO: MADEIRA; COMPRIMENTO CABO: 80 CM; COMPRIMENTO: 28 CM; LARGURA: 28 CM; APLICAÇÃO: LIMPEZA; MODELO: SEM TAMPA	ALUMINIO	UNIDADE	48,00	R\$ 6,15	R\$ 295,20
35	327925 - PÁ COLETORA LIXO; MATERIAL COLETOR: PLÁSTICO RESISTENTE; MATERIAL CABO: PLÁSTICO; COMPRIMENTO CABO: 15 CM; APLICAÇÃO: LIMPEZA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LARGURA DO COLETOR 26 CM	PLASUTIL PLASTICO	UNIDADE	24,00	R\$ 3,05	R\$ 73,20
36	329708 - PANO LIMPEZA; MATERIAL: 100% ALGODĂO; COMPRIMENTO: 120 CM; LARGURA: 100 CM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LAVADO, ALVEJADO, BAINHA; APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL	JANETEX ALGODÃO	UNIDADE	135,00	R\$ 8,30	R\$ 1.120,50
38	224639 - PAPEL HIGIÊNICO; MATERIAL: CELULOSE VIRGEM; COMPRIMENTO: 30 M; LARGURA: 10 CM; TIPO: PICOTADO; QUANTIDADE FOLHAS: SIMPLES; COR: BRANCA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO APLICÁVEL	NOVO 4X1	PACOTE 4 UNIDADE	2.400,00	R\$ 3,38	R\$ 8.112,00
39	295691 - RODO; MATERIAL CABO:	ALUMINIO	UNIDADE	48,00	R\$ 12,20	R\$ 585,60

Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA | CNPJ: 01.616.269/0001-60 Rua 5, n° S/N, Centro - CEP 65.927-000, Davinópolis, Maranhão, Brasil www.davinopolis.ma.gov.br

Página 5 de 13





	ALUMÍNIO; COMPRIMENTO SUPORTE: 30 CM; QUANTIDADE BORRACHAS: 2 UN; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO APROXIMADAMENTE 1,50 M					
40	226631 - SABÃO BARRA; COMPOSIÇÃO BÁSICA: SAIS + ÁCIDO GRAXO; TIPO: NEUTRO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PERFUME	ESPUMIL BARRA	EMBALAGEM 5 UNIDADE	768,00	R\$ 8,55	R\$ 6.566,40
41	226794 - SABÃO PÓ; APLICAÇÃO: LAVAR ROUPAS E LIMPEZA GERAL; ADITIVOS: AMACIANTE; ODOR: NÃO APLICÁVEL	IAPO EM PÓ	EMBALAGEM 1 QUILOGRAMA	1.440,00	R\$ 5,99	R\$ 8.625,60
42	232399 - SABONETE; ASPECTO FÍSICO: SÓLIDO; PESO: 90 G; TIPO: COM PERFUME; FORMATO: OVALADO; AROMA: NÃO APLICÁVEL; COR: BRANCA; APLICAÇÃO: PELE NORMAL; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO APLICÁVEL	FLO DO YPê BARRA	UNIDADE	480,00	R\$ 1,05	R\$ 504,00
43	397682 - SACO PLÁSTICO LIXO; CAPACIDADE: 100 L; COR: VERDE; LARGURA: 75 CM; ALTURA: 105 CM; ESPESSURA: 0,08 MM	EVOBAG VERDE	PACOTE 100 UNIDADE	144,00	R\$ 22,99	R\$ 3.310,56
44	226091 - SACO PLÁSTICO LIXO; CAPACIDADE: 15 L; COR: PRETA; APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA; LARGURA: 39 CM; ALTURA: 58 CM	EVOBAG DESCARTAVE L	PACOTE 100 UNIDADE	288,00	R\$ 9,02	R\$ 2.597,76
45	331917 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SACO PLÁSTICO LIXO; CAPACIDADE: 150 L; COR: BRANCA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LEITOSO SUPER RESISTENTE; APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO	FLIK COLETA DE LIXO	PACOTE 10 UNIDADE	288,00	R\$ 55,60	R\$ 16.012,80
47	226092 - SACO PLÁSTICO LIXO; CAPACIDADE: 30 L; COR: PRETA; APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA; LARGURA: 59 CM; ALTURA: 62 CM	MAX PLASTICO	PACOTE 10 UNIDADE	480,00	R\$ 10,99	R\$ 5.275,20
48	226093 - SACO PLÁSTICO LIXO; CAPACIDADE: 50 L; COR: PRETA; APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA; LARGURA: 63 CM; ALTURA: 80 CM	MAX PLASTICO	PACOTE 50 UNIDADE	288,00	R\$ 14,50	R\$ 4.176,00
50	249903 - SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO; COMPOSIÇÃO BÁSICA: AQUILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; TIPO USO: LIMPEZA; APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL; COR: INCOLOR	ECONOMICO MULTIUSO	FRASCO 500 MILILITRO	144,00	R\$ 2,95	R\$ 424,80





	Va	lor Total				R\$ 143.918.43
46	331917 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - SACO PLÁSTICO LIXO; CAPACIDADE: 150 L; COR: BRANCA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LEITOSO SUPER RESISTENTE; APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO	FLIK COLETA DE LIXO	PACOTE 10 UNIDADE	96,00	R\$ 55,60	R\$ 5.337,60
4	269943 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - ÁLCOOL ETÍLICO; TIPO: HIDRATADO; TEOR ALCOÓLICO: 70%_(70°GL); APRESENTAÇÃO: GEL	SOL ETILICO	FRASCO 500 MILILITRO	600,00	R\$ 6,90	R\$ 4.140,00
52	254496 - VASSOURA; MATERIAL CERDAS: NÁILON; MATERIAL CABO: ALUMÍNIO; COMPRIMENTO CEPA: 30 CM; COMPRIMENTO CERDAS: 8 CM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO; APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL	ENCANTADA NAILON	UNIDADE	96,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00
51	317433 - TOALHA DE PAPEL; MATERIAL: PAPEL ALTA ALVURA; TIPO FOLHA: SIMPLES; COMPRIMENTO: 26 CM; LARGURA: 21,50 CM; COR: BRANCA; APLICAÇÃO: HIGIENE PESSOAL	SNACK PAPEL	FARDO 1000 FOLHA	384,00	R\$ 9,69	R\$ 3.720,96

- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 3.1 Integram o presente Contrato, independente de transcrição:
 - I Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2023
 - II Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 10/02/2023 e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1°, da Lei n. 8.666, de 1993.
- 4.2 Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Página 7 de 13





- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.3 Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 4.4 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 5.2 O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.
- 5.3 A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

- 6.1 O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.
- 6.2 A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 6.3 Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Elson Ferreira Costa ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 7.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Página 8 de 13





- 8.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.
- 8.2 O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 8.3 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 8.4 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 8.5 O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3°, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1 Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 11.2 A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
- 11.3 A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.21.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.2003.2058.0000 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 383

Página 9 de 13





12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 13.2 O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 13.4 Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 13.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 13.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 13.7 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.8 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 14.2 Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei n°. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1°; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.





- 14.11 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 Constitui motivo para rescisão do Contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
 - j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;





- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 16.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) Multa de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;
- c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Página 12 de 13





18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 20.2 É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.
- 21.2 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Imperatriz MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Davinópolis - MA, 10 de Fevereiro de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS: 31701482000130

ON. G-BR, CHICP-Breat, SHAM, L'Imparatz, CUI-AC, SOU, DT Méglica S. CHICLET HAST 17000100 (ULP Present CUI-ACETERN P. A1, CN-GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS 31710142000130 Padello S. CHICP-BREAT SERVICOS SERVICOS Data 2023-10-10 (15.01 50 Data 2023-10-10 (15.01 50 Facel PhastamPDP Veraño 10.0.1

Geoney Damaceno Silva 019.199.153-89

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF: 714 908 883 87

NOME:

CPF: